



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.096/2022, originário do Executivo, com Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar computadores à Associação Projeto no Deserto. e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

A inservibilidade dos bens móveis públicos depende de instrumento declaratório, qual não foi anexado ao projeto, e, por outro lado, cedeção que doação só é permitida para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, eis que, a princípio, só é possível a alienação por leilão, o que não se vê no presente caso, não havendo documento instrutivo nesse sentido, restando omissão de instrução do projeto, para aval seguro do legislativo.



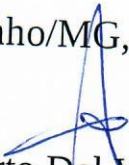
**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

DA CONCLUSÃO

Concluo que o Projeto de Lei apresentado, pode ser admitido na forma regimental, no entanto, para tramitação, depende de oficiamento do Executivo para instrução do projeto com os documentos necessários comprobatórios conclusivos da inservibilidade dos bens, como também com a avaliação de oportunidade e conveniência da alienação por doação e não pela alienação por leilão.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 27 de abril de 2022


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG